



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06.001.004/2019

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia **18 de Março 2019**, às **09:00h (nove horas)** - Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela **Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.916-193**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 22/2007, Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a aquisição de 01 (um) automóvel ano e modelo 2018 ou mais atual, emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Conforme Termo de Referência, destinados a atender as necessidades da Casa da Criança.

1.2. Valor Global Estimado para a Contratação: R\$ 48.996,67 (Quarenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

### **2. DO ATENDIMENTO**

2.1. Proceder a entrega dos veículos em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas pela secretaria.

2.2. Manter inalterados o preço e as condições propostos.

2.3. Lançar na nota fiscal as especificações do veículo, de modo idêntico aqueles constantes no objeto do edital.

2.4. Não transferir a terceiros, o fornecimento do veículo sem prévia e expressa ANUÊNCIA da contratante.

### **3. DOS ANEXOS**

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

### **3. DO SUPORTE LEGAL**

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam



fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

#### 4. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.2647

Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 00

Ficha: 434

#### 5. ESPECIFICAÇÕES/ CARACTERÍSTICAS

5.1. Conforme **PORTARIA Nº 2.600, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018** que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social, - MOB-SUAS, a configuração mínima é: veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 05 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro (a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

6.2. **Itens Exclusivos** - os itens com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

6.3. Para os itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será da seguinte forma:

6.3.1. **Cota Reservada de 25%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para as licitantes que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

6.3.2. **Cota Principal de 75%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para todas as empresas



que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

**6.4. Não poderão participar desta licitação empresas:**

6.4.1. Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.4.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

6.4.3. Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

6.4.4. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

6.4.5. Que se apresentem em forma de consórcios.

6.4.6. Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz.

6.4.7. Pessoas Físicas.

**7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1** Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**7.2** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

**7.3** Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

**7.4 A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA, nos seguintes prazos:

**7.4.1** Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

**7.4.2** Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**7.5** A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

**7.6** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.7 As respostas de possíveis impugnações ou pedido de esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz: [www.prefeituradeimperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.prefeituradeimperatriz.ma.gov.br/licitacoes)

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro (a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

8.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

8.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

8.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

8.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

8.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

8.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 8.1.**

8.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

8.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

8.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

## **9. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) As licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;
- b) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

9.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) A ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A (o) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

**Pregão nº 018/2019**

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA) CEP 65.900-505

**Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

86  
CPL

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

**(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

10.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) O julgamento das propostas obedecerá ao critério do menor preço ofertado.

e) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

f) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

## **11. DA ACEITAÇÃO TÁCITA**

11.2. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.

11.2.1. Entregar os veículos licitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.

11.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

11.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

11.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

11.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, observadas as condições previstas nos subitens **28.5 e 28.6**, implicará na **desclassificação** do licitante;

11.7. Caso os prazos de validade da Proposta e da execução do objeto sejam omitidos na

6



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Proposta de Preços, o (a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 11.2 e 11.3**, respectivamente.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A (o) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

**Pregão nº 018/2019**

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA) CEP 65.900-505

**Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

**(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

12.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- i) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

m.) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

m.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

m.2) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

m.2.1) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

m.2.2) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

m.2.3) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

o) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

p) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

12.3. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

12.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

12.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz.**



12.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

12.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, observadas as condições previstas nos subitens **28.5 e 28.6**, implicará na **desclassificação** do licitante;

**12.6** Caso os prazos de validade da Proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 11.2 e 11.3**, respectivamente.

### 13. DO PROCEDIMENTO

13.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

13.1.1. O (A) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

13.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

13.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

13.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

13.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

13.4.2. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre tempo, valores e os lances ofertados.

13.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.4.4. Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

13.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 13.4, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

13.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a





conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 13.8.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.8.2. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

13.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o (a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

13.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

13.11. Nas situações previstas nos subitens 13.7, 13.8 e 13.10, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

13.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor (es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro (a) o objeto do certame.

13.13. O (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

13.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo (a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

#### 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço por Item**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

14.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o (a) Pregoeiro (a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

14.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.





## **15. DO DIREITO DE RECURSO**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

15.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

15.3. O(s) recurso(s), não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do (a) pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

15.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

15.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado em uma única vez em moeda nacional em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da entrega dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de fornecimento;

16.2 - Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal, com a devida autenticação e, Estadual (tanto de Débito quanto da Dívida Ativa), Justiça do Trabalho, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

16.3 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

## **17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

17.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



## **18. DAS PENALIDADES**

18.1 – A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18.2 – A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.3 – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

## **19. DO LOCAL DE ENTREGA**

19.1. Os veículos deverão ser entregues na Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49 – centro.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

20.1 – Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.

20.2 – Entregar o veículo licitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.

20.3 – Respeitar o prazo estipulado para execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

20.4 – Efetuar a entrega do veículo emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei.

20.5 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão licitante, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;

20.6 – Na vigência do prazo de garantia o fornecedor se obriga a efetuar os procedimentos para correção de defeitos de fabricação apresentados após a entrega e aceite do veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

20.7 – Promover a substituição do veículo, após notificação formal da Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando o defeito de fabricação se mostrar insanável, após laudo declaratório emitido por concessionária da marca;

20.8 – Prestar assistência técnica durante a vigência da garantia;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

93  
07/11

20.9 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 da Lei 8.666/93.

20.10 - A Contratada fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor, sob pena de recusa da assinatura do contrato.

20.11 – A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.12 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

20.13 – Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art.68, da Lei 8.666/93), aceito pela SEDES, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

20.14 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.15 – A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

20.16 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20.17 – Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

20.18 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20.19 – Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

20.20 – Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

20.21 – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento do objeto.

20.22 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1 – Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto deste

13



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



contrato;

21.2 – Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

21.3 - Proceder aos pagamentos devidos à(s) licitante(s) vencedora(s);

21.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possam fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;

21.5 - Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso necessário;

21.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a empresa vencedora entregar fora das especificações no Edital e seus anexos.

21.7 – Designar um servidor para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no **item 11** do Termo de Referência.

21.8 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

21.9 – Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste TR, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

21.10 – Verificar se a execução do objeto foi realizada com a observação às disposições pertinentes neste TR, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.

21.11 – Convocar regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.12 – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

21.13 – Expedir as autorizações de fornecimento.

21.14 – Receber o objeto em dias úteis, em horário comercial, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento.

21.15 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

21.16 – Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniforme em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



entrega do objeto do Contrato.

21.17 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

21.18 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.19 – Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

21.20 – Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## **22. DAS DESPESAS**

22.1- As despesas decorrentes da aquisição do material objeto do presente termo de referência foram estimadas **R\$ 48.996,67 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, e fluirá dos recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social para o exercício de 2019, Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.2647.; Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 00;

## **23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

23.1 O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

23.2- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor **Odair Lima Alencar, Matrícula: 509.108 – Secretário Municipal Adjunto**, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

23.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

23.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

23.5- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **24. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

**24.1 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:**



- a) o não-cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
  
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25.1- As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.



25.2- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 26. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

26.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei n.º. 8.666 de 21/06/93.

## 27. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO

27.1 Para acompanhar o certame licitatório para contratação de empresa para aquisição de veículos objeto desse termo de referência, com vistas ao atendimento das demandas da Casa da Criança, no decorrer do exercício de 2019, a Secretária de Desenvolvimento Social nomeia a Servidora **Luizângela Idalgo Miranda, Matrícula 50.577-3, Diretora Executiva da SEDES.**

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

28.1.1. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

28.2. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

28.3. A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

28.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

28.6. O (A) pregoeiro (a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.7. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

28.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

28.9. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

28.10. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

28.11. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

28.12. As decisões do (a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

28.13. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

28.14. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

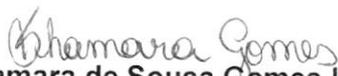
28.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

28.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

28.18. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br), ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Imperatriz/MA, 26 de fevereiro de 2019.

  
**Shamara de Sousa Gomes Leal**  
**Pregoeira**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - CPL**

**ANEXO I  
(Proposta de Preços e Termo de Referência)**

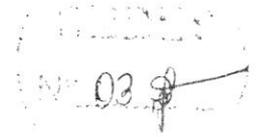
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a Secretaria de Desenvolvimento Social, os preços infra discriminados, aquisição de 01 (um) automóvel ano e modelo 2018 ou mais atual, emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Destinados a atender as necessidades da Casa da Criança, conforme Anexo I, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente processo licitatório a aquisição de 01 (um) automóvel ano e modelo 2018 ou mais atual, emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Constantes neste Termo de Referência destinados a atender as necessidades da Casa da Criança.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Casa da Criança é uma Instituição de Acolhimento provisório e excepcional voltado para crianças de ambos os sexos, na idade de 0 a 09 anos, inclusive crianças com deficiência, sob medida de proteção conforme Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem--se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O Serviço é organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". A referida Casa acolhe 40 crianças e o veículo visa atender as demandas da instituição especialmente no transporte das crianças para a escola, atendimento em saúde (postos e hospitais), atividades de lazer (passeio, festividades, etc.), além de possibilitar à equipe técnica na realização de visitas domiciliares e outras diligências pertinentes à rotina da Casa.

**3. ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS**

Conforme **PORTARIA Nº 2.600, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018** que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social, - MOB-SUAS, a configuração mínima é: veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 05 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

SEGUE EM ANEXO

**4. DO ATENDIMENTO**

- 4.1 – Proceder à entrega do veículo em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas pela secretaria.
- 4.2 – Manter inalterados o preço e as condições propostos.
- 4.3 – Lançar na nota fiscal as especificações do veículo, de modo idêntico àqueles constantes no objeto do edital.
- 4.4 – Não transferir a terceiros, o fornecimento do veículo sem prévia e expressa ANUÊNCIA da contratante.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 – Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SEDES  
Nº 04

- 5.2 – Entregar o veículo licitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.
- 5.3 – Respeitar o prazo estipulado para execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.4 – Efetuar a entrega do veículo emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei.
- 5.5 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão licitante, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;
- 5.6 – Na vigência do prazo de garantia o fornecedor se obriga a efetuar os procedimentos para correção de defeitos de fabricação apresentados após a entrega e aceite do veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.7 – Promover a substituição do veículo, após notificação formal da Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando o defeito de fabricação se mostrar insanável, após laudo declaratório emitido por concessionária da marca;
- 5.8 – Prestar assistência técnica durante a vigência da garantia;
- 5.9 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 da Lei 8.666/93.
- 5.10 - A Contratada fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor, sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 5.11 – A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.12 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.13 – Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art.68, da Lei 8.666/93), aceito pela SEDES, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 5.14 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.15 – A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

*Handwritten signature*



SECRETARIA  
Nº 059

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 5.16 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 5.17 – Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 5.18 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 5.19 – Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.20 – Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 5.21 – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento do objeto.
- 5.22 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 – Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto deste contrato;
- 6.2 – Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- 6.3 - Proceder aos pagamentos devidos à(s) licitante(s) vencedora(s);
- 6.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possam fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;
- 6.5 - Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso necessário;
- 6.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a empresa vencedora entregar fora das especificações no Edital e seus anexos.
- 6.7 – Designar um servidor para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 11 deste Termo de Referência.
- 6.8 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



SEDEMA

Nº 06

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

6.9 – Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste TR, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.10 – Verificar se a execução do objeto foi realizada com a observação às disposições pertinentes neste TR, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.

6.11 – Convocar regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12 – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.13 – Expedir as autorizações de fornecimento.

6.14 – Receber o objeto em dias úteis, em horário comercial, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento.

6.15 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

6.16 – Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniforme em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para entrega do objeto do Contrato.

6.17 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.18 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.19 – Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

6.20 – Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em uma única vez em moeda nacional em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da entrega dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de fornecimento;

7.2 - Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal, com a devida autenticação e, Estadual (tanto de Débito quanto da Dívida Ativa), Justiça do Trabalho,



104  
07 \$

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.3 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

**8. DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1 – O veículo deverá ser entregue na Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES, situada a Rua Hermes da Fonseca, nº 49 – Centro.

**9. DAS DESPESAS**

9.1- As despesas decorrentes da aquisição do material objeto do presente termo de referência foram estimadas **R\$ 48.996,67 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, e fluirá dos recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social para o exercício de 2019, Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.2647.; Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 00;

**10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1 - Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

10.2.1 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada que comprovem que a empresa prestou, a contento, a execução compatível com o objeto da licitação, na forma prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

10.2.2 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que se referiam a contratos ainda em execução.

**11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

11.2- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor **Odair Lima Alencar, Matrícula: 509.108 – Secretário Municipal Adjunto**, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



SEDE  
Nº 08

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

11.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

11.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.5- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**12. DAS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

12.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

12.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

12.3 Na licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.4 Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusividade participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

12.5 Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1 – A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 – A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SEDES  
Nº 09

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3 – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

#### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

**14.1 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) o não-cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

*Handwritten signature*



107

109

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**15. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

**15.1. Modalidade de Licitação**

15.1.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de **Pregão Presencial**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

**15.2. Tipo de Licitação**

15.2.1 - Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma prevista no art. 45, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93.

**16. DO FUNDAMENTO LEGAL**

16.1 - A eventual e futura contratação de pessoa *jurídica*, para a aquisição dos veículos, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na classificação de bens comuns, e encontra nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007, e alterações; do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; e das demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

**17. DO PREÇO**

17.1. O Valor global estimado para aquisição do veículo, objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 48.996,67 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sete Centavos)**, conforme Tabelas - Anexo (...) integrantes deste Termo de Referência.

17.2. No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas, emplacamento e/ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

**18. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

18.1- As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.

18.2- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



SEDES  
M

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

19.1 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

20.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei n.º. 8.666 de 21/06/93.

**21. DO ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO**

Para acompanhar o certame licitatório para contratação de empresa para aquisição de veículos objeto desse termo de referência, com vistas ao atendimento das demandas da Casa da Criança, no decorrer do exercício de 2019, a Secretária de Desenvolvimento Social nomeia a Servidora **Luizângela Idalgo Miranda, Matrícula 50.577-3, Diretora Executiva da SEDES.**

Imperatriz/MA, 17 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
LUIZÂNGELA IDALGO MIRANDA  
DIRETORA EXECUTIVA  
MATRÍCULA: 50.577-3

**DESPACHO:**  
AUTORIZO NA FORMA DA LEI  
Imperatriz/MA, 17/01/2019  
*Janaina*  
\_\_\_\_\_  
Janaina Lima Araújo Ramos  
**SECRETÁRIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

LOTE I - LICITAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A CASA DA CRIANÇA NO EXERCÍCIO DE 2019.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	1	UNID	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO HATCH TIPO PASSEIO, COR BRANCA, 0 KM, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 05 (CINCO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, BI-COMBUSTÍVEL, MOTOR FLEX 1.0 OU SUPERIOR, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO DE 2018 OU MAIS ATUAL, TRAVA ELÉTRICA E ALARME ANTIFURTO, CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME AS NORMAS DO CONTRAN, EMPLACADOS/LACRADOS E COM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO LEGAL. DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DA CRIANÇA.	UNID	R\$ 48.996,67	R\$ 48.996,67
<b>TOTAL</b>					R\$	48.996,67

*Patricia Gomes da Silva*  
 Matrícula 52709-2  
 DAF-SEDES



25  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO II  
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**CARTA CREDENCIAL**

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**A (O)  
PREGOEIRO (A) MUNICIPAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal  
**(Com firma reconhecida em cartório)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL ANO E MODELO 2018 OU MAIS ATUAL, EMPLACADOS/LACRADOS, COM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DA CRIANÇA, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º \_\_\_\_\_** - \_\_\_\_\_ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

aquisição de 01 (um) automóvel ano e modelo 2018 ou mais atual, emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei, destinados a atender as necessidades da Casa da Criança.

nº **06.001.004/2019 - SEDES**, e em conformidade com o Pregão Presencial nº 018/2019 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.
- II. Entregar os veículos licitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.
- III. Respeitar o prazo estipulado para execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- IV. Efetuar a entrega dos veículos emplacados/lacrados, com a devida documentação legal e acompanhados de todos os acessórios obrigatórios por Lei.
- V. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão licitante, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;
- VI. Na vigência do prazo de garantia o fornecedor se obriga a efetuar os procedimentos para correção de defeitos de fabricação apresentados após a entrega e aceite do veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- VII – Promover a substituição do veículo, após notificação formal da Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando o defeito de fabricação se mostrar insanável, após laudo declaratório emitido por concessionária da marca;
- VIII – Prestar assistência técnica durante a vigência da garantia;
- IX – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 da Lei 8.666/93.
- X - A Contratada fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor, sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- XI – A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- XII - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- XIII – Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art.68, da Lei 8.666/93), aceito pela SEDES, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- XIV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XV – A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- XVI – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- XVII – Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- XVIII – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



XIX – Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

XX – Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

XXI – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento do objeto.

XXII – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I.- Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto deste contrato;

II. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

III. Proceder aos pagamentos devidos à(s) licitante(s) vencedora(s);

IV. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possam fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;

V. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso necessário;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a empresa vencedora entregar fora das especificações no Edital e seus anexos.

VII. Designar um servidor, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.

VIII. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

IX. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste TR, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

X. Verificar se a execução do objeto foi realizada com a observação às disposições pertinentes neste TR, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.

XI. Convocar regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XII. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

XIII. Expedir as autorizações de fornecimento.

XIV. Receber o objeto em dias úteis, em horário comercial, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento.

XV. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

XVI. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniforme em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para entrega do objeto do Contrato.

XVII. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexo, especialmente do Termo de Referência.

XVIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

XIX. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

XX. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$..... (.....).

I. O pagamento será efetuado em uma única vez, em moeda nacional em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da entrega dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de fornecimento;

II. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal, com a devida autenticação e, Estadual (tanto de Débito quanto da Dívida Ativa), Justiça do Trabalho, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

III. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

I. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

115

II. A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93.

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos art. 79 e 80, da referida Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**

I. Os veículos deverão ser entregues na Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49 – centro.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

I. As despesas decorrentes da aquisição do material objeto do presente termo de referência foram estimadas **R\$ 369.704,05 (Trezentos e sessenta e nove mil setecentos e quatro reais e cinco centavos)**, e fluirá dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2018, com previsão no plano plurianual: Índice e Gestão do Programa Bolsa Família – Manutenção e Operacionalização do Programa Bolsa Família. Unidade Orçamentária: 30.001.08.244.0154.2642; Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 95.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

I. O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará até 31 de Dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

II- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor **Odair Lima Alencar, Matrícula: 509-108 – Secretário Municipal Adjunto**, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

III- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

IV- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

I- As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.

II- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

I. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei n.º. 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO**

I. Para acompanhar o certame licitatório para contratação de empresa para aquisição de veículos objeto desse termo de referência, com vistas ao atendimento das demandas do Índice e Gestão do Programa Bolsa Família do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no decorrer do exercício de 2018, a Secretaria de Desenvolvimento Social nomeia a Servidora **Luizângela Idalgo Miranda, Matrícula 50.577-3, Diretora Executiva da SEDES**

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES/CARATERÍSTICAS**

I. Conforme **PORTARIA Nº 2.600, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018** que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social, - MOB-SUAS, a configuração mínima é: veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 05 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO**

I- Proceder à entrega do veículo em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas pela secretaria.

II – Manter inalterados o preço e as condições propostos.

III – Lançar na nota fiscal as especificações do veículo, de modo idêntico àqueles constantes no objeto do edital.

IV – Não transferir a terceiros, o fornecimento do veículo sem prévia e expressa ANUÊNCIA da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI  
8.666/93**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
**(data)**

.....  
**(representante legal)**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

---



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 018/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa